**PROJETO DE LEI Nº 1062 / 2020**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUTORIZA A EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes cargos efetivos vagos e que vierem a vagar:

I - Assistente social, criado pelo art. 2° e anexo I da Lei Municipal n° 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal n º 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1° e anexo único da Lei Municipal n° 2.813, de 11 de maio de 1994, art. 1° e anexo único da Lei Municipal n° 2.893, de 09 de novembro de 1994; art. 1° e anexo III da Lei Municipal n° 2.899, de 30 de novembro de 1994; art. 1° e anexos XII e XIII da Lei Municipal n° 3.083, de 06 de março de 1996; art. 2° e anexo II da Lei Municipal n° 3.408, de 04 de março de 1998; art. 1º da Lei Municipal n° 3.467, de 15 de julho de 1998; art. 2° da Lei Municipal n° 5.148, de 29 de fevereiro de 2012; e art. 1° da Lei Municipal n° 5.309, de 15 de maio de 2013;

II - Farmacêutico, criado pelo art. 1° da Lei Municipal n° 5.194, de 13 de junho de 2012; e art. 1° da Lei Municipal n° 5.309, de 15 de maio de 2013;

III - Fisioterapeuta, criado pelo art. 2° e anexo I da Lei Municipal n° 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1° e anexo III da Lei Municipal n° 2.899, de 30 de novembro de 1994; e art. 1° da Lei Municipal n° 3.467, de 15 de julho de 1998;

IV - Fonoaudiólogo, criado pelo art. 2° e anexo I da Lei Municipal n° 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal n º 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1° e anexo III da Lei Municipal n° 2.899, de 30 de novembro de 1994; art. 1° e anexo I da Lei Municipal n° 2.958, de 06 de abril de 1995; art. 1° e anexo I da Lei Municipal n° 3.003, de 22 de agosto de 1995; art. 1° e anexo I da Lei Municipal n° 3.083, de 06 de março de 1996; e art. 1° da Lei Municipal n° 3.467, de 15 de julho de 1998;

V - Nutricionista, criado pelo art. 1º e anexo III da Lei Municipal nº 2.764, de 31 de dezembro de 1993, art. 1° e anexo único da Lei Municipal n° 2.893, de 09 de novembro de 1994; art. 1° e anexos XII e XIII da Lei Municipal n° 3.083, de 06 de março de 1996; art. 1° da Lei Municipal n° 3.467, de 15 de julho de 1998; e art. 2° da Lei Municipal n° 3.746, de 05 de abril de 2000;

VI - Psicólogo, criado pelo art. 2° e anexo único da Lei Municipal n° 2.770, de 31 de dezembro de 1993; art. 2° da Lei Municipal n° 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal n º 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1° e anexo único da Lei Municipal n° 2.893 de 09 de novembro de 1994; art. 1° e anexo III da Lei Municipal n° 2.899, de 30 de novembro de 1994; art. 1° e anexo I da Lei Municipal n° 2.958, de 06 de abril de 1995; art. 1º e anexos I, XII e XIII da Lei Municipal n° 3.083, de 06 de março de 1996; art. 2° e anexo II da Lei Municipal n° 3.408, de 04 de março de 1998; § 3° do art. 1° da Lei Municipal n° 3.477, de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.609, de 08 de julho de 1999; § 1° do art. 1° da Lei Municipal n° 3.742, de 29 de março de 2000; art. 2° da Lei Municipal n° 3.746, de 05 de abril de 2000; art. 1° da Lei Municipal n° 4.911, de 09 de março de 2010; e art. 1° da Lei Municipal n° 5.309, de 15 de maio de 2013;

VII - Terapeuta ocupacional, criado pelo art. 2° da Lei Municipal n° 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal n º 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1° e anexo I da Lei Municipal n° 3.083 de 06 de março de 1996; e art. 2° da Lei Municipal n° 3.746, de 05 de abril de 2000.

**Art. 2º** Os cargos providos existirão com base na presente Lei enquanto preenchidos, ficando automaticamente extintos quando vagos.

**Parágrafo único**. Fica vedada a abertura de concurso público para os cargos previstos nos incisos do artigo 1º.

**Art. 3º** Os serviços atribuídos aos cargos extintos e em extinção poderão ser executados de forma indireta, ficando o Poder Executivo autorizado a contratar para execução de tais serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** As contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

**§ 2º** Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Adriano da Farmácia |
| PRESIDENTE DA MESA | 2º SECRETÁRIO |